



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 24/06/2025 | Edição: 22539 | Matéria nº: 1090840

RESOLUÇÃO CEDCA/SC Nº16 /2025

Dispõe sobre a autorização de uso de recursos do Fundo para a infância e adolescência - FIA para aquisição de materiais audiovisuais, passagens, para palestrantes ou representantes e coffee break, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que compete ao CEDCA/SC, nos termos do inciso I do artigo 2º da lei 12.536/2002, formular e controlar a política estadual de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 2º da lei 12.536/2002 estabelece que como competência do Conselho incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, controle, proteção, defesa, e garantia da criança e adolescentes;

CONSIDERANDO o inciso XIII do artigo 2º, o qual autoriza o CEDCA/SC a emitir resoluções e realizar campanhas de divulgação institucional voltadas aos direitos da criança e adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso X, da lei 12.536/2002, confere ao CEDCA/SC a competência para definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que constituem o Fundo para Infância e Adolescência - FIA;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso XI, da mesma lei, estabelece a competência do Conselho para deliberar sobre a aplicação dos recursos da FIA em programas, projetos e atividades de proteção voltados ao atendimento da criança e do adolescente

CONSIDERANDO que o inciso IV do artigo 2º, da lei 12.536/2002, estabelece como competência do CEDCA/SC estimular, incentivar e promover a atualização permanente de servidores das instituições governamentais e não - governamentais envolvidos no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o inciso XIV do artigo 2º, da lei 12.536/2002, autoriza o CEDCA/SC a manter intercâmbio com Conselhos similares das diversas esferas de poder, com conselhos tutelares e organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na área de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que as atividades de capacitação, divulgação e articulação institucional enquadram-se perfeitamente na finalidade do FIA, por constituir ação de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 260 da Lei Federal Nº8069/90;

CONSIDERANDO que aquisição de materiais audiovisuais, o custeio de passagens para palestrantes e representação institucional, bem como o fornecimento de coffee break contribuirão para o aprimoramento das políticas públicas estaduais voltadas à infância e adolescência, bem como para o fortalecimento da articulação entre órgãos de Sistema de garantia de Direitos;

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA para as seguintes finalidades, mediante aprovação prévia em Assembleia Geral do CEDCA/SC:

I- Aquisição de materiais audiovisuais destinados a:

- capacitação de conselheiros, técnicos e operadores do Sistema de Garantia de Direitos;
- divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
- campanhas educativas e de conscientização;
- documentação de atividades e eventos do CEDCA/SC.

II- Custeio de passagens aéreas, terrestres ou hospedagens para:

- palestrantes especializadas em temas relacionados aos direitos da criança e do adolescente;
- representantes do CEDCA/SC em eventos de caráter técnico-científico ou institucional;
- participação em conferências, seminários e encontros relacionados a política pública para infância e adolescência;

III- Fornecimento de coffee break em:

- reuniões ordinárias e extraordinárias do CEDCA/SC;
- eventos, seminários e capacitações promovidas pelo Conselho;
- atividades de articulação com outros órgãos do Sistema de Garantia de Direitos

Art.2º As despesas referidas no artigo anterior, somente poderão ser realizadas mediante:

I- Apresentação de justificativa técnica, que demonstre a correlação da despesa com as finalidades do FIA;

II- Disponibilidade orçamentária no Fundo para Infância e adolescência;

III- Observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

Art.3º A execução financeira dos recursos autorizados ficará sob responsabilidade da Secretaria Executiva do CEDCA/SC, em articulação com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, observadas as normas de administração pública e a legislação vigente.

Art.4º Aplicação dos recursos deverá seguir rigorosamente os princípios da economicidade, eficiência e transparência, sendo vedada a utilização para finalidades diversas das especificadas nesta resolução.

Art. 5º Para aquisição de materiais audiovisuais, deverão ser observados os seguintes critérios:

I- Priorização de equipamentos que atendam às necessidades institucionais do CEDCA/SC;

II- Observância às normas de licitação vigentes;

III- Destinação exclusiva para atividades relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.6º O custeio de passagens e hospedagens observará:

I- Comprovação da relevância do evento ou da participação do palestrante;

II- Apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, no prazo de 30(trinta) dias;

III- Utilização de meio de transporte compatível com a urgência e distância do deslocamento;

Art.7º O fornecimento de coffee break será limitado a cardápio compatível com a natureza institucional do evento, observando-se o número de participantes previamente estimados e justificado.

Art.8º Deverá ser apresentado relatório de execução financeira e de resultados à plenária do CEDCA/SC no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização da atividade.

Art.9º Os recursos não utilizados ou aplicados em desacordo com esta Resolução deverão ser imediatamente recolhidos ao FIA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

